

Decreto n.º 6/2006

de 12 de Abril

Havendo necessidade de definir a estrutura tipo da orgânica dos governos distritais, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros decreta

Artigo 1. São aprovados a estrutura tipo da orgânica do Governo Distrital e seu estatuto Orgânico, em anexo, que fazem parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. Podem ser criados outros serviços distritais por proposta do governo distrital, ouvidos o governo provincial e o ministro que superintende na função pública e administração local do Estado.

Art. 3. Transitam para o Governo Distrital os meios materiais, humanos e financeiros das direcções distritais e outras instituições cujas atribuições e competências são integradas nos serviços distritais definidos na orgânica aprovada pelo presente diploma.

Art. 4. Compete aos Ministros que superintendem na função pública e administração local do Estado e nas finanças aprovar o regulamento-tipo da orgânica dos serviços distritais.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*

Estatuto Orgânico do Governo Distrital

CAPÍTULO I Sistema orgânico

ARTIGO 1

Órgãos do Governo Distrital

O Governo Distrital tem a seguinte estrutura tipo.

- a) Secretaria Distrital;
- b) Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas;
- c) Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia;
- d) Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social;
- e) Serviço Distrital de Actividades Económicas;
- f) Gabinete do Administrador Distrital.

ARTIGO 2

Novos serviços

O Governo Distrital pode propor a criação de outros serviços e de secções fundamentada na necessidade de prestação de serviços ao cidadão com maior qualidade e eficácia.

CAPÍTULO II Funções dos serviços

ARTIGO 3

Secretaria Distrital

1. A Secretaria Distrital tem as seguintes funções:

- a) Prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Governo Distrital;
- b) Assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Governo Distrital;

- c) Articular e coordenar com a Secretaria Provincial;
- d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Distrital e das áreas da função pública e da administração local do Estado;
- e) Assistir o Governo Distrital na elaboração de relatórios de análise de actividades do Governo Distrital e da situação política, económica e social do distrito;
- f) Controlar, com base em planos, o cumprimento das decisões dos órgãos superiores do Estado,
- g) Dinamizar e acompanhar a formação e elevação do nível de conhecimentos técnicos profissionais dos funcionários em administração pública;
- h) Garantir a assistência técnica e administrativa aos postos administrativos, localidades e povoações;
- i) Aplicar as normas de organização e funcionamento, estilo e métodos de trabalho dos órgãos do aparelho de Estado;
- j) Planificar a distribuição e aproveitamento dos funcionários dos serviços distritais, postos administrativos, localidades e povoações, bem como pelos serviços especializados;
- k) Planificar e dinamizar o estabelecimento das tecnologias de informação e comunicação;
- l) Assegurar o acompanhamento dos assuntos dos antigos combatentes.

2. Compete, ainda, à Secretaria Distrital:

- a) Organizar, planificar e controlar as actividades do Governo Distrital, em geral, e das áreas da função pública e da administração local do Estado, em particular,
- b) Assegurar o funcionamento permanente e regular dos serviços técnicos e administrativos, nomeadamente, os da gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Distrital e das áreas da função pública e administração local do Estado;
- c) Elaborar, executar e controlar os planos e orçamentos das actividades do Governo Distrital;
- d) Gerir os recursos materiais e financeiros;
- e) Promover a aplicação das normas e medidas de segurança e protecção no trabalho e no tratamento da informação classificada;
- f) Garantir a observância das normas sobre o acesso e circulação das pessoas nas instalações do Governo Distrital, bem como dos procedimentos protocolares e de circulação de expediente;
- g) Preparar as reuniões do Governo Distrital e controlar a implementação das respectivas decisões;
- h) Garantir que as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam devidamente tratadas e respondidas;
- i) Zelar pela implementação do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e legislação complementar,
- j) Elaborar as propostas do plano e do orçamento corrente e de investimento;
- k) Controlar a execução do plano e orçamento e assegurar a realização de inspecção;
- l) Controlar o cumprimento das normas sobre inventários e contas anuais, de acordo com o regulamento de gestão de bens do Estado;
- m) Garantir a aplicação das regras sobre a utilização dos bens do Estado;

- n) Organizar o processo de abate de bens classificados de obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, em coordenação com os serviços competentes, nos termos da lei;
- o) Organizar e planificar o processo de aquisição, inventário, manutenção, uso e controlo dos bens do Estado.
3. Cabem nas funções da Secretaria Distrital todas aquelas que não estejam expressamente atribuídas a um serviço distrital.

ARTIGO 4

Funções gerais dos serviços

Em geral, os serviços distritais têm como funções, na sua área de actividade:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais;
- c) Garantir a implementação das políticas nacionais e dos planos e programas definidos;
- d) Dirigir, controlar e garantir apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos ao nível local;
- e) Promover a participação das organizações e associações na materialização das políticas e planos aprovados;
- f) Coordenar o levantamento e sistematização da situação social e económica.

ARTIGO 5

Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas

São funções específicas do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas:

1. No âmbito do planeamento e ordenamento territorial:
 - a) Elaborar as propostas do Plano de Estrutura e de Ordenamento Territorial;
 - b) Promover o planeamento e ordenamento do território;
 - c) Coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Distrital;
 - d) Estabelecer as reservas distritais de terras;
 - e) Garantir a implementação adequada dos planos de urbanização;
 - f) Promover o zoneamento do território.
2. No âmbito de recursos hídricos:
 - a) Promover a construção de fontes de abastecimento de água potável;
 - b) Gerir ou promover a gestão dos sistemas de abastecimento de água;
 - c) Incentivar o uso de sistemas de retenção de água nos edifícios públicos e outros.
3. No âmbito dos recursos energéticos:
 - a) Providenciar energia eléctrica em colaboração com outras entidades;
 - b) Promover o aproveitamento energético dos recursos hídricos;
 - c) Promover o uso de energias renováveis.
4. No âmbito das obras públicas, infra-estruturas e equipamento:
 - a) Assegurar a reabilitação e manutenção das estradas não classificadas, pontes e outros equipamentos de travessia;

- b) Assegurar a construção, manutenção e reabilitação de infra-estruturas e edifícios públicos;
- c) Promover a melhoria da utilização de material local na construção de habitação da população;
- d) Construir valas de irrigação;
- e) Construir jardins públicos, infra-estruturas ginnodesportivas e parques de estacionamento.

5. No âmbito de transportes e trânsito:

- a) Promover o uso da bicicleta e da tracção animal;
- b) Manter operacionais os campos de aviação civil,
- c) Efectuar e garantir a sinalização rodoviária nas vilas e povoações;
- d) Regular a actividade dos transportadores.

6. No âmbito da gestão ambiental:

- a) Elaborar propostas de estabelecimento de zonas protegidas e submetê-las à aprovação das entidades competentes;
- b) Executar programas de fomento das actividades de manutenção, protecção e reconstituição do meio ambiente;
- c) Definir o modo e os meios de recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos;
- d) Promover a educação ambiental das comunidades;
- e) Promover práticas de gestão comunitária dos recursos naturais;
- f) Assegurar mecanismos de gestão da acção devastadora e perigosa dos animais selvagens;
- g) Garantir a defesa de espécies faunísticas e florestais protegidas;
- h) Efectuar e transmitir registos hidrométricos e meteorológicos.

7. No âmbito da emergência, compete a este serviço desenvolver acções participativas de prevenção, protecção e apoio da população, em colaboração com as forças de defesa e segurança e outras entidades públicas e privadas, em situação de calamidades naturais.

8. No âmbito da prestação de serviços públicos cabe garantir:

- a) O funcionamento de cemitérios públicos;
- b) O funcionamento de matadouros, mercados e feiras;
- c) A limpeza e a salubridade;
- d) A iluminação pública;
- e) O funcionamento adequado dos jardins, campos de jogos e parques de diversão.

ARTIGO 6

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia

São funções específicas do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia:

1. No âmbito da educação:

- a) Garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, instituições de formação de professores, de alfabetização e educação de adultos e educação não formal;
- b) Incentivar a parceria e a participação da comunidade, das Organizações não Governamentais (ONGs), das confissões religiosas, do sector privado e outros na construção de salas de aulas, latrinas e residências para professores;

- c) Assegurar o acesso das crianças, em idade escolar, às escolas, com destaque para a rapariga;
- d) Garantir a expansão da rede escolar;
- e) Promover a introdução de outros níveis do ensino, com destaque para o técnico profissionalizante;
- f) Promover a revitalização do funcionamento das Zonas de Influência Pedagógica (ZIPs);
- g) Promover a alfabetização e educação de adultos;
- h) Promover a ligação escola-comunidade.

2. No âmbito da cultura:

- a) Realizar estudos sobre a cultura, a diversidade cultural, os valores locais e as línguas nacionais;
- b) Promover a criação de círculos de interesse nas diferentes áreas cultura, tais como fotografia, cerâmica, escultura, pintura, corte e costura, teatro, dança, música, entre outras;
- c) Promover o conhecimento e fabrico dos instrumentos musicais tradicionais;
- d) Promover, através das artes (dança, teatro, canto, pintura) e outras práticas positivas a educação, a prevenção e o combate à discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA e outras doenças;
- e) Incentivar o associativismo juvenil.

3. No âmbito da juventude e desporto:

- a) Incentivar o desenvolvimento de associações juvenis como forma de assegurar a melhor participação e integração dos jovens na comunidade;
- b) Promover iniciativas geradoras de emprego, auto emprego e outras fontes de rendimento que permitam a participação da juventude no desenvolvimento do país;
- c) Promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para a formação integral e ocupação dos tempos livres dos jovens;
- d) Garantir a prática do desporto escolar;
- e) Valorizar e promover a prática de jogos tradicionais dentro e fora da escola;
- f) Promover a realização de campeonatos intra e inter escolas, postos administrativos, localidades e povoações;
- g) Promover o desporto recreativo e federado.

4. No âmbito da Ciência e Tecnologia

- a) Garantir a realização, coordenação e monitoria dos processos de investigação, inovação e desenvolvimento sócio-económico;
- b) Promover o treinamento e capacitação das comunidades, trabalhadores e técnicos no uso de novas tecnologias;
- c) Promover o estabelecimento de infra-estruturas de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
- d) Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas na área de ciência e tecnologia;
- e) Mobilizar parceiros para participarem e apoiarem as actividades de investigação e inovação e desenvolvimento tecnológico;
- f) Promover acções que contribuam para que o conhecimento local e científico moderno, de forma complementar, proporcione uma mais-valia ao desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO 7

Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social

São funções específicas do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social:

1. No âmbito da saúde:
 - a) Assegurar o bom funcionamento das unidades sanitárias;
 - b) Planificar a gestão dos recursos humanos, materiais e medicamentos;
 - c) Assegurar a prevenção e tratamento de doenças;
 - d) Promover a saúde materno-infantil e nutricional;
 - e) Promover a higiene, o saneamento do meio e a qualidade de vida;
 - f) Envolver a comunidade na promoção da saúde;
 - g) Promover a medicina tradicional;
 - h) Realizar campanhas de vacinação;
 - i) Divulgar informação sobre epidemias e pandemias;
 - j) Promover a educação e a prevenção do HIV/SIDA e outras doenças.

2. No âmbito dos assuntos da mulher e acção social:

- a) Promover acções de apoio e protecção da criança, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- b) Operacionalizar o sistema de serviços sociais para garantir a identificação, acompanhamento e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c) Realizar acções de educação cívica das comunidades sobre o papel da família como garante da formação e transmissão de valores morais, sociais e culturais;
- d) Desenvolver acções de prevenção da violência doméstica e do abuso de menores;
- e) Promover a realização de acções de educação cívica das comunidades com vista a mudança de atitudes e a elevação da consciência dos indivíduos, sobre os direitos da criança, das pessoas portadoras de deficiência, do idoso e da mulher;
- f) Promover e orientar a realização de acções que garantam a igualdade e equidade do género.

ARTIGO 8

Serviço Distrital de Actividades Económicas

São funções do Serviço Distrital de Actividades Económicas.

1. No âmbito de agricultura:

- a) Promover o uso adequado do solo;
- b) Promover a gestão florestal;
- c) Assegurar a observância da legislação florestal;
- d) Promover a educação das populações sobre o controlo das queimadas;
- e) Efectuar a avaliação das áreas cultivadas sua produção e rendimento;
- f) Divulgar no seio dos produtores tecnologias adequadas de produção;
- g) Incentivar a produção alimentar e de culturas de rendimento;
- h) Incentivar o plantio de árvores de sombra e de fruta e promover a sanidade vegetal

2. No âmbito da pecuária, fauna bravia e pescas.
 - a) Promover o fomento pecuário;
 - b) Construir e promover a gestão comunitária dos tanques carracicidas;
 - c) Emitir pareceres para abate de animais padecendo de epidemias;
 - d) Efectuar o arrolamento anual do gado;
 - e) Promover a apicultura;
 - f) Assegurar a observância dos períodos de caça e de defeso;
 - g) Emitir licenças de caça e de abate;
 - h) Combatir a caça furtiva;
 - i) Assegurar a relação adequada entre o homem e o animal selvagem;
 - j) Emitir licenças de pesca artesanal e promover a fiscalização da actividade pesqueira;
 - k) Promover a actividade pesqueira nas águas interiores e marítimas;
 - l) Promover a piscicultura.

3. No âmbito da indústria:
 - a) Divulgar o potencial industrial;
 - b) Atrair investidores;
 - c) Promover a pequena indústria para aproveitamento das capacidades e potencialidades locais;
 - d) Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de actividades económicas;
 - e) Inspeccionar a rede industrial;
 - f) Promover e fiscalizar a mineração artesanal.

4. No âmbito do comércio:
 - a) Recensear a rede comercial;
 - b) Licenciar as actividades comerciais;
 - c) Inspeccionar a rede comercial.

5. No âmbito do turismo:
 - a) Promover a divulgação do potencial turístico e cínegetico;
 - b) Emitir licenças turísticas nos termos da legislação específica;
 - c) Preparar o plano turístico distrital.

6. No âmbito do desenvolvimento local:
 - a) Efectuar o recenseamento das actividades de artesanato;
 - b) Avaliar o potencial de produção;
 - c) Promover mecanismos de financiamento da produção.

ARTIGO 9

Gabinete do Administrador Distrital

1. O Gabinete do Administrador Distrital tem como função apoiar organizativa e tecnicamente o Administrador Distrital.
2. O Gabinete do Administrador Distrital tem as seguintes funções específicas:
 - a) Prestar assessoria ao Administrador Distrital;
 - b) Organizar o programa de trabalho diário do Administrador Distrital;
 - c) Organizar o despacho, a correspondência e o arquivo dos documentos do Administrador Distrital;
 - d) Garantir a comunicação do Administrador Distrital com o público e com outras entidades;
 - e) Assegurar o protocolo do Administrador Distrital e de outras individualidades de nível provincial e central;
 - f) Garantir o exercício da gestão participativa.

Estrutura tipo do Governo Distrital

